

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Acórdão nº 19

Feito: Processo nº 104/90

Relator: Conselheiro ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE

Assunto: Prestação de Contas do Estado - exercício de 1989.

Prestação de Contas do Governo do Estado do Acre, exercício de 1989, de responsa bilidade administrativa do Dr. Flaviano Flávio Batista de Melo. Emissão de pare cer favorável à aprovação, com ressalvas.

RELATÓRIO

Cumprindo dispositivo constitucional, nes chega às mãos a Prestação de Contas do Govêrno do Estado do exercício financeiro de 1989, de responsabilidade administrativa do Dr. FLAVIANO FLÁVIO BATISTA DE MELO, período de Ol de janeiro a 31 de dezembro de 1989, que, após ser analizado, recebeu do Au ditor José da Fonseca Araújo parecer com as seguintes sões: "Na análise realizada no processo nº 104/90, de que trata a prestação de contas do Governo do Estado, exercício de 1989, foram detectadas as seguintes falhas ou irregularidades, constan tes das fls. 22/24 do presente processo. "Pelo Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. Fernando de Oliveira, foi apresentado parecer oral, atendo-se S. Excia a considerações de ordem legal e às constantes do Parecer de Auditoria, de fls. 03 a 24, concluindo por opinar pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas.

CONCLUSÃO E VOTO

considerando que o exame procedido nas contas apresenta das pelo Dr. FLAVIANO FLÁVIO BATISTA DE MELO, ex-governador do Estado do Acre, relativas ao exercício de 1989, não tem aqui ca ráter de tomada de contas, mas apenas o objetivo de analisar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

execução orçamentária financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que o processo de Prestação de Contas está organizado segundo as determinações contidas na legislação vigente;

CONSIDERANDO que as conclusões deste Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, não afetam a apreciação das contas dos diversos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Direta e Indireta que receberam provisões financei ras durante o exercício, pois estas, nos prazos legais e regula mentares serão objetivo de julgamento individual e exclusivo des ta Corte de Contas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que mais dos autos consta, VOTO para considerar regular com ressalvas a prestação de contas ora em apreciação, com as seguintes recomendações:

- a) Regularizar a aplicação do Superavit da Receita de Capital utilizado para cobertura do Déficit verificado em Despesas Correntes, cumprindo o que preceitua o parágrafo 2º do art. Il da Lei nº 4.320/64;
- b) Encaminhar a este Tribunal, obrigatoriamente, junto às contas anuais do Estado, um levantamento geral de veículos, tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas, pertencentes ao seu patrimônio, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles, estado de conservação dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (îtem XIX do art. 78 da Constituição Estadual);
- c) Cumprir o que determina o art. 163 da Constituição Estadual, reduzindo a despesa com pessoal ativo, inativo, pension nista e encargos, à razão de 1/5 por ano até o limite de 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) do valor das respectivas receitas correntes;
- d) Encaminhar a este Tribunal o Inventário dos Bens P<u>a</u>
 trimoniais das Administrações Direta e Indireta e das Fundações;
 - e) Encaminhar a esta Corte de Contas o Inventário de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Almoxarifado que sirva de instrumento para conferência de saldo dessa conta no valor de NCZ\$-221.127,97 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E VINTE E SETE CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E SETE CENTA VOS) constante do Balanço Patrimonial.

Que seja dado a este TRibunal, ciência do cumprimento das providências acima recomendadas.

Ao concluir, resta ressaltar que, no exercício ora em anélise, o Governo do Estado investiu na área de Educação, na ma nutenção e desenvolvimento do ensino estadual o valor total de NCZ\$-118.218.224,00 (CENTO E DEZOITO MILHÕES, DUZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO CRUZADOS NOVOS), valor equivalente a 34,61% (TRINTA E QUATRO VÍRGULA SESSENTA E UM POR CENTO) da sua receita de impostos e transferências da União, atendendo por namente o disposto no art. 197 da Constituição Estadual que esta belece um limite mínimo de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da cita da receita.

É o nosso voto.

Secretária do Plenario

DECISÃO

Considerou-se regular com ressalvas a Prestação de Contas apresentada, relativa ao exercício de 1989, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Unanime.

Tomaram parte na votação os Conselheiros Alcides Dutra de Lima, Irnard Bastos Barbosa Leite, Relator, Marciliano Reis Fleming, Valmir Gomes Ribeiro e José da Fonseca Araújo, este con vocado para compor o "quorum". Declaram-se impedidos por terem sido ordenadores de despesas, os Conselheiros Hélio Saraiva de Freitas e José Eugênio de Leão Braga. Ausente o Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Rio Branco, 22 de junho de 1990.-

Alcides Dutra de Lima Presidente



Almexarifado que sirva de instrumenta para conferência de saldo dessa conta no valor de NCZ0-224,127,97 (OUDSETUS E MATE E STAR OF WHITE I SETTE DIRECT IS NOVOL O HOWELD IN METE Yus) constante do Balonço Patrimonial.

due seja dado a este TRibunal, ciántin do cumprimento

cas providencias acima recomendadas.

anúlisa, o Javerno do Estado investiu na área ve E mesção, na nutenção e desenvolvimento do comino estadonim valor total No.3-11J.315.324,70 (CENTS & DESCRIP MIL, BULLTITOU E VINTE E GUATRO CRUZICOS MITOS), valor equivalen ce a 24,61, (TRANTA E ABATRO VIRGULA SESCENTA

namente e disposto no art. beleca un limito ninimo de 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO Esta documento foi rublicado no

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 5.394

Secretária do

agusto tradit de Caria.

considerou-se regular com resentvas a Prestação de Con has apresentada, relativa ao exercício de 1989, nos termos do vo

tinent, in the tall in letternation by

vocado para comper o "quorum", "eclas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTALOLO LO CRE

Esta documento foi publicado nossed las actual basaril

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 5.446 ... I dia sono dimiri genino 17

Azeta

Secretária do Plenário do so se